

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 18/2010 de 23 de Junho de 2010

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica) – Alteração salarial e outras

O CCT publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 176, de 14 de Setembro de 2009, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 30.^a – A

Adaptabilidade

1 - As empresas poderão recorrer ao regime da adaptabilidade nos termos previstos no Código de Trabalho.

2 - Em regime de adaptabilidade o período de referência pode estender-se até ao limite máximo previsto no n.º 1 do artigo 207.º do CT.

3 - O período de referência inicialmente previsto pode ser alterado a todo o tempo durante o seu decurso.

Cláusula 30.^a – B

Banco de horas

1 - As empresas podem recorrer ao regime de banco de horas nos termos previstos no CT.

2 - O limite anual referido no n.º 2 do artigo 208.º pode ser ultrapassado nas condições referidas no n.º 3 do mesmo artigo.

3 - A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser efectuada mediante qualquer uma das formas previstas no artigo 208.º.

4 - O empregador deverá comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho neste regime com a antecedência mínima de 5 dias.

5 - A redução do tempo de trabalho para compensar trabalho em acréscimo deverá ser efectuada no prazo máximo de 6 meses após a prestação desse trabalho, devendo o empregador avisar o trabalhador com uma antecedência mínima de 15 dias nos termos em que se processará essa redução.

Cláusula 30.^a – C

Horário concentrado

1 - As empresas podem recorrer ao regime do horário concentrado nos termos previstos da alínea *b)* do artigo 209.º do CT.

2 - A aplicação do regime do horário concentrado não confere direito à alteração da retribuição mensal, devendo ser comunicada ao trabalhador com 5 dias de antecedência.

Cláusula 30.^a – D

Limite máximo de duração média do trabalho semanal

O período de referência para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 211.º do CT é de 6 meses.

ANEXO II
Tabela Salarial
Serração de Madeiras

Encarregado Geral ou Mestre	€ 578,89
Encarregado de Secção ou c/Mestre	€ 578,89
Medidor de Toros	€ 498,75
Serrador de Charriot:	
1.º Oficial	€ 503,00
2.º Oficial	€ 500,00
Pré-Oficial	€ 498,75
Serrador de Serra de Fita:	
1.º Oficial	€ 503,00
2.º Oficial	€ 500,00
Pré-Oficial	€ 498,75
Ajudante de Serra Fita	€ 498,75
Operador de Máquinas Industriais	€ 500,00
Cortador de Árvores	€ 500,00
Motoserrista	€ 500,00
Escolhedor de Madeiras	€ 500,00
Preparador de Lâminas de Corte Automático	€ 500,00
Pré-Oficial	€ 498,75
Desfibradores, Descascadores, Encastelador, Pesador de Lenha, Guarda-Nocturno, Grampeador, Enfardador, Porteiro, Prescintador e Marcador	€ 498,75
Aprendizes:	
3.º Ano	€ 498,75
2.º Ano	€ 498,75
1.º Ano	€ 498,75
Servente	€ 498,75

ANEXO II
Tabela Salarial
Carpintaria Mecânica

Encarregado	€ 638,94
Carpinteiro – Mecânico – Carpinteiro de Banco:	
1.º Oficial	€ 516,54
2.º Oficial	€ 504,31
Pré-Oficial	€ 498,75
Preparador de Lâminas	€ 500,00
Aprendizes:	
3.º Ano	€ 498,75
2.º Ano	€ 498,75
1.º Ano	€ 498,75
Envernizadores	€ 498,75

Este contrato abrange 9 entidades empregadoras associados à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e 150 trabalhadores associados do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Esta Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010

Ponta Delgada, 28 de Maio de 2010.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Ferreira da Silva Couto*, Direcção. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, Presidente da Direcção e *Victor Luís Costa Pires*, 1.º Secretário da Direcção.

Entrado em 4 de Junho de 2010.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 4 de Junho de 2010, com o n.º 15, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.